



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 191, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro - Brasileira - Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 92^a sessão ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2025 e considerando o disposto nos processos nº 23282.500404/2019-01 e 23282.003957/2024-70,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Conad nº 1/2019, de 07 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 30 de junho de 2025.

EMÍLIA SOARES CHAVES ROUBERTE

Presidente do Conselho Universitário, decana



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA SOARES CHAVES ROUBERTE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1213092** e o código CRC **FA3E6102**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 191, DE 23 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Administrativo, através de normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, aos quais se incorpora.

Art. 2º O Conselho Administrativo - Conad é órgão da administração superior da Universidade, competindo-lhe traçar normas operacionais para matérias aprovadas pelo Conselho Universitário, decidir sobre aquelas que lhe forem delegadas por este órgão e assessorar nas de competência do Reitor. Será composto pelos seguintes integrantes, conforme previsto no Estatuto da Universidade:

- I - pelo Reitor, com voto de qualidade além do voto comum;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V - pelos Diretores de Unidades Especiais;
- VI - pelos Diretores-Gerais de *campi* fora de sede;
- VII - pelos Diretores-Gerais de Órgãos Suplementares;
- VIII - pelo titular da unidade de Gestão de Pessoas;
- IX - pelo titular da unidade de Tecnologia da Informação;

X - por representantes do corpo técnico e administrativo eleitos por seus pares, com mandato de 3 (três) anos, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos deste Regimento Geral e do Estatuto, permitida a recondução; e

XI - por representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos deste Regimento Geral e do Estatuto, permitida a recondução.

Parágrafo único. Juntamente com o conselheiro que não seja membro nato será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

Art. 3º São órgãos do Conselho Administrativo:

- I - Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimento eventuais, por seu substituto legal;

II - o Plenário, constituído na forma deste Estatuto e integrado pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas; e

III - as Comissões, constituídas pelo Plenário, para estudo de matérias especiais.

§ 1º As Comissões Especiais, para estudo de matérias específicas, são constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário.

§ 2º As atividades da secretaria do Conad ficarão sob responsabilidade da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior - SODS.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Conselho Administrativo:

I - estabelecer políticas relacionadas às áreas de caráter administrativo, como planejamento institucional, gestão de pessoas, patrimonial, financeira e orçamentária, exceto a política de pessoal docente;

II - administrar as finanças da Unilab e determinar a aplicação de seus recursos, em conformidade com o orçamento aprovado e legislação pertinente;

III - elaborar e publicizar o seu próprio Regimento;

IV - prescrever normas e diretrizes completivas às do Regimento e Estatuto Geral da Universidade nas matérias que lhe forem cometidas, ressalvando as atribuições do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - julgar os recursos em matérias relativas às suas atribuições;

VI - emitir parecer sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos em nível de Cargo de Direção (CD);

VII - deliberar sobre os assuntos relacionados às questões de governança, controles internos, gestão de riscos e integridade, gestão de competências;

VIII - manifestar-se sobre a criação e a distribuição de cargos entre as unidades acadêmicas e áreas administrativas;

IX - emitir pareceres e fixar normas em matéria de suas atribuições;

X - julgar processos de remoção, redistribuição, colaboração técnica, cessão e requisição de servidores técnico administrativos na Universidade, ouvido o Conselho de Unidade Acadêmica, quando couber;

XI - manifestar-se sobre as diretrizes para a execução descentralizada do orçamento, a serem observadas na elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa e planos de investimento, a ser apresentada ao Conselho Universitário; e

XII - resolver os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único. Os recursos referentes às decisões tomadas pelo Conselho Administrativo serão acolhidos e deliberados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade,

por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter a pauta, com a indicação de motivo para convocação da reunião e deve vir acompanhado das assinaturas dos membros, excluindo-se os suplementares/substitutos, ressalvados os casos de impedimento do titular.

Art. 6º A Presidência do Conad definirá o calendário anual das sessões, conforme a periodicidade descrita no art. 5º.

Art. 7º As sessões ordinárias e extraordinárias serão reservadas aos seus membros, salvo ocasiões em que seja necessário a presença de convidado(s), sem direito a voto, cujo(s) depoimento(s) possa(m) esclarecer assuntos de qualquer natureza, tendo sua presença sido aprovada pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. A presença nas reuniões de membros que não sejam Conselheiros deve se dar com a anuência da Presidência do órgão e ser previamente comunicada à secretaria pertinente.

Art. 8º As convocações serão encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela secretaria do órgão, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, informando local, data e horário da reunião, bem como a pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 1º São considerados de caráter reservado assuntos que envolvem a reputação de pessoas.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico aos membros do Conselho.

Art. 9º O comparecimento às sessões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria do Conselho Administrativo e a seu suplente, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

§ 2º As justificativas sobre o não-comparecimento às reuniões poderão ser apresentadas na sessão, por parte de qualquer membro do Conselho, no período das comunicações.

Art. 10. O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, observado o disposto no *caput* deste artigo;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido; e

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 11. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas por:

I - conveniência da ordem, por decisão do Presidente da sessão;

II - perda do *quórum* de funcionamento da sessão; e

III - insuficiência de *quórum* qualificado para a tomada de decisão referente aos casos expressos no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A suspensão da reunião, nas situações não previstas nos incisos deste artigo, ocorrerá por decisão da maioria simples dos membros presentes à sessão.

§ 2º Se, decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para início da sessão, não houver *quórum* mínimo, a reunião será cancelada e uma nova deverá ser convocada pelo Presidente do órgão.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 12. As sessões do Conselho Administrativo serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, podendo ser transmitidas ao vivo em caso de viabilidade técnica.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, no formato presencial, mas poderão ser realizadas de modo híbrido ou remoto, a critério da Presidência do Conselho.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do órgão do Conselho.

§ 3º O *quórum* mínimo para o funcionamento e a deliberação do Conselho será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 4º Apurada a presença dos membros através da assinatura da lista de frequência, o Presidente do Conselho fará a abertura oficial da sessão, expondo à apreciação da pauta.

Art. 13. As reuniões do Conselho Administrativo constarão de 4 (quatro) partes:

I - a primeira destina-se à comunicação preliminar da Presidência (boas-vindas a novos conselheiros, aprovação de convidados, aprovação da ordem da pauta com inclusão ou exclusão de matéria, quando couber, entre outros assuntos pertinentes na abertura);

II - a segunda destina-se à discussão e votação de ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es), cuja cópia será previamente encaminhada aos conselheiros no ato da convocação;

III - a terceira destina-se ao expediente da Ordem do Dia, com discussão e votação de matéria em pauta; e

IV - a quarta destina-se a comunicações dos conselheiros e da Presidência.

§ 1º Terminadas as comunicações, o Presidente dará início à Ordem do Dia, com a análise dos processos.

§ 2º O Presidente convocará os relatores para apresentação dos pareceres sendo, em seguida, colocados para discussão, obedecida a ordem de inscrição.

§ 3º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do Conselho que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.”

§ 4º O prazo de 15 (quinze) dias referido no § 3º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 5º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 6º A Presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos mediante justificativa técnica ou administrativa que importe aspectos imprescindíveis tais como prazo, suspensão da prestação de serviços, restrições de ordem orçamentária, dentre outros.

§ 7º Em qualquer dos casos previstos no § 6º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 8º Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvados os casos em que, nos termos Estatutários ou Regimentais, seja exigido quórum de aprovação diferenciado.

Art. 15. A votação será simbólica, nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º Na votação simbólica, não há identificação ou registro individual do nome dos votantes e de seus respectivos votos. Constará em ata o número de votos contrários, favoráveis e abstenções.

§ 2º A votação poderá ser nominal, por solicitação de um de seus membros e aprovação do Plenário. O Presidente ou alguém por ele designado, pronuncia o nome de cada Conselheiro, que declara verbalmente sua opção de voto.

§ 3º No processo de votação previsto no § 2º deste artigo, haverá apuração e registro dos seguintes dados em ata:

- I - quantitativo de Conselheiros presentes e aptos a votar;
- II - nome de cada votante e sua respectiva opção de voto; e
- III - resultado da votação.

§ 4º Para o processo de votação previsto no § 3º deste artigo, o Presidente instituirá comissão escrutinadora, integrada por membros do Plenário, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral, competindo-lhes:

- I - distribuir as cédulas aos votantes;
- II - recolher os votos em urna;
- III - contar o número de eletores e de votantes;
- IV - apurar os votos; e
- V - apresentar o resultado da votação à mesa da Presidência, que o divulgará ao Plenário.

§ 6º Terá precedência, na votação, o parecer emitido por pareceristas ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão do órgão.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolve vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de *quórum* idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 16. Nas votações simbólicas e nominais, o Conselheiro poderá declarar seu voto, sobre determinada matéria e justificá-lo, após ser proclamado o resultado da votação, independentemente de sua posição, caso em que deverá apresentá-lo por escrito, para registro em ata.

Art. 17. As sessões do Conselho Administrativo serão registradas a termo pela secretaria do Conselho, em ata própria, numerada, fazendo nela constar:

- I - data, hora, local, natureza da sessão e nome do Presidente;
- II - pauta da sessão;
- III - nome dos membros presentes e dos que apresentaram justificativa de ausência;
- IV - as deliberações do plenário e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem;
- V - a descrição da ordem do dia, com o número dos processos, nome dos relatores e a respectiva votação; e
- VI - as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão registradas em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até 3 (três) sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do Conselho.

§ 3º Em casos especiais, será facultado ao órgão do Conselho a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

§ 5º As discussões e manifestações realizadas durante as reuniões do Conselho serão gravadas e mantidas sob a guarda da secretaria do órgão.

CAPÍTULO V

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 19. As deliberações do Conselho tomarão a forma de Resolução, Parecer, Instrução Normativa, Aprovações, Autorizações, ou Homologações, conforme o caso.

§ 1º As Resoluções do Conselho serão assinadas e baixadas pelo Presidente, em até 10 (dez) dias após a aprovação.

§ 2º As deliberações do Conselho Administrativo serão registradas em ata pela secretaria do órgão.

Art. 20. As Resoluções do Conselho serão divulgadas no sítio oficial dedicado ao Conselho Administrativo e no Boletim de Serviço da Unilab.

Parágrafo único. Sempre que considerado adequado, poderão ser publicadas indicações, pareceres, interpretações e estudos, que embasaram as decisões finais.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 21. O Presidente do Conselho, sempre que julgar necessário e ouvido o Plenário, poderá solicitar a abertura de Comissões Especiais para o cumprimento de trabalhos específicos, sendo essas comissões de naturezas temporais, com composições, atribuições e meios distintos a cada caso.

Art. 22. Cada Comissão terá em sua constituição um Presidente e um Relator, designados pelo Presidente.

§ 1º Quando houver omissão na escolha do Relator e/ou Presidente, os membros integrantes da Comissão serão responsáveis pela escolha dos entes supracitados, por meio de eleição com maioria simples.

§ 2º O Presidente da comissão será responsável por coordenar as atividades e convocar as reuniões.

Art. 23. Poderão participar das Comissões, quando considerado necessário pela maioria da plenária, membros externos ao Conselho.

Art. 24. Os resultados dos trabalhos das Comissões serão apresentados por meio de Relatórios ou Pareceres que serão entregues na secretaria do órgão para posterior deliberação do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 25. O Conselho Administrativo terá uma secretaria que funcionará junto à Reitoria da Unilab.

Art. 26. A secretaria manterá serviços de documentação, biblioteca e arquivo, além dos serviços de administração que darão suporte aos trabalhos do Conselho.

Art. 27. Compete à secretaria do Conselho Administrativo:

- I - organizar a pauta e a ordem do dia para as sessões do Conselho;
- II - transmitir aos membros do Conselho os avisos e notificações;
- III - lavrar as atas das sessões do Conselho;
- IV - registrar e divulgar as Resoluções do Conselho;
- V - encaminhar às Comissões os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação e/ou deliberação;
- VI - encaminhar os pedidos de informações solicitados pelos Conselheiros;
- VII - dar prosseguimento ao trâmite dos processos deliberados pelo Conselho; e
- VIII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 28. O Conselho Administrativo será presidido pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do(a) Reitor(a), presidirá a sessão do Conselho o(a) Vice-Reitor(a) e, na ausência deste, o decano do Conselho Universitário, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade e em igualdade de condições, o membro de maior idade.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério da Universidade.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir o Conselho garantindo a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - distribuir, por intermédio da Secretaria do Conselho, trabalhos e processos aos Conselheiros ou aos Presidentes das Comissões;
- V - designar os relatores, de processos para deliberação do Conselho;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII - exercer no Conselho o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;

VIII - comunicar aos demais Conselhos e Unidades da Universidade, segundo o caso, as deliberações deste Conselho, encaminhando-lhes as Resoluções que reclamem ulteriores providências; e

IX - decidir sobre questões de ordem apresentadas na sessão.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 30. O Plenário do Conselho Administrativo é constituído pelos Conselheiros presentes ainda que em caráter não presencial na modalidade on-line e/ou híbridas às reuniões regularmente convocadas e instaladas, cabendo-lhes:

- I - comparecer às reuniões;
- II - relatar processo/matérias e emitir pareceres solicitados pela Presidência;
- III - cumprir os prazos estabelecidos a fim de evitar prejuízos nas matérias;
- IV - discutir e deliberar sobre as matérias constantes da pauta de convocação;
- V - deliberar sobre as decisões tomadas *ad referendum* do Conselho Administrativo; e
- VI - fazer comunicado à secretaria sobre suas ausências e encaminhar ao seu suplente as convocações, quando couber.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este Regimento poderá ser reformado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria simples dos seus membros.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho que poderá adotar, sob a forma de Resolução Interna, o que mais julgue necessário para o cumprimento dos fins do Conselho Administrativo.

Art. 33. Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab.